

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6026 /2017

Dispõe sobre a gratificação de Exercício de Atividade de Fiscalização – GEAF, prevista na Lei nº 5.722/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 26 de dezembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º. A gratificação de Exercício de Atividade de Fiscalização – GEAF, prevista na Lei nº 5.722/2011, aos servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Controle Urbano e Meio Ambiente, do Grupo Ocupacional Técnico Nível Superior e Fiscal de Obras, do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, que estejam no efetivo exercício do cargo, é fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§ 1º A gratificação de que trata a presente Lei terá seu valor reajustado na data base dos servidores municipais, de acordo com os índices negociados com a categoria.

§ 2º As vantagens e benefícios estabelecidos por esta Lei aplicam-se aos servidores públicos inativos e pensionistas, desde que beneficiários do direito à paridade.

§ 3º A Gratificação de que trata a presente Lei será incorporada à aposentadoria dos ocupantes dos cargos de Fiscal de Controle Urbano e

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Meio Ambiente do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior e Fiscal de Obras do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, que estejam em efetivo exercício das atribuições de seu cargo no momento da solicitação da respectiva aposentadoria, observadas as regras pertinentes à previdência própria dos servidores municipais.

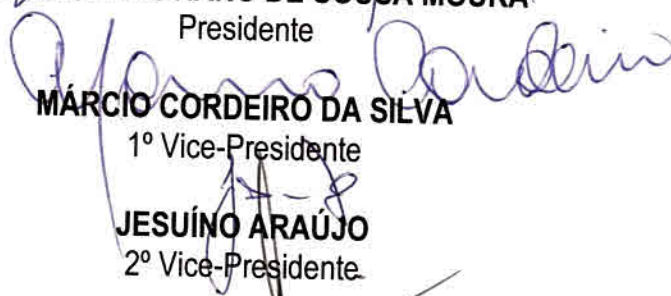
Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 12 de dezembro de 2017.


JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA

Presidente


MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA

1º Vice-Presidente


JESUÍNO ARAÚJO

2º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO

1º Secretário


SAULO HOLANDA

2º Secretário